

João de Deus
Prefeito Municipal
Orestes Amal
Secretário.

Lei n° 18/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suprir e efetuar pagamentos de contas que se refere ao exercício de 1961, num total de Cr\$ 768.234,40 (Setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzados e quarenta centavos), em o corrente exercício, nas verbas de sua categoria, sem outra formalidade.

Art: 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 3 de agosto de 1962.

João de Deus
Prefeito Municipal
Orestes Amal
Secretário

Lei n° 20/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono